



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 23 GP/TRT 19ª, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

*Institui o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS – do Tribunal Regional da 19ª Região e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** o item 9.2.7 do Acórdão nº 1056/2017 – TCU – Plenário, o qual exigiu que todos os órgãos e entidades da administração federal elaborem os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto CSJT/TST/GP nº 24, de 18 de novembro de 2014, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

**CONSIDERANDO** o que consta no PROAD nº 7376/2020,

RESOLVE

Art. 1º **Instituir** o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – PGRS/TRT19, constante no Anexo Único deste Ato, sendo obrigatória sua implantação em âmbito institucional.

Art. 2º A Comissão de Responsabilidade Socioambiental atuará como gestora do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – PGRS/TRT19.

Art. 3º Caberá à Diretoria-Geral e a Área de Apoio à Gestão Socioambiental, acompanhada pela Comissão de Responsabilidade Socioambiental, efetivarem os procedimentos administrativos e operacionais necessários à execução do PGRS/TRT19.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 23 GP/TRT 19ª, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 4º Eventuais dúvidas podem ser enviadas para o endereço eletrônico [socioambiental@trt19.jus.br](mailto:socioambiental@trt19.jus.br).

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Original assinado**  
**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente

Publicado no B.I. nº 3, de 15/3/2021.

Disponibilizado no D.E.J.T. de 15/3/2021.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO ÚNICO – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO TRT19**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

# **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## Sumário

<b>1</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>2</b>	<b>SIGLAS/TERMOS</b>	<b>7</b>
<b>3</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>8</b>
3.1	Áreas Responsáveis pela Elaboração e Implantação do PGRS	8
3.2	Estrutura Física	8
<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>10</b>
4.1	Legislação Aplicável	11
<b>5</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>13</b>
5.1	Objetivo Geral	13
5.2	Objetivos Específicos	13
<b>6</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>14</b>
<b>7</b>	<b>GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS</b>	<b>15</b>
7.1	Características e classificação dos Resíduos	15
7.2	Segregação dos Resíduos	17
7.3	Coleta dos Resíduos	22
7.4	Armazenamento e Mensuração dos Resíduos	23
7.4.1	Armazenamento	23
7.4.2	Mensuração	26
7.5	Transporte e Destinação Final dos Resíduos	26
7.6	Metas de redução	28
<b>8</b>	<b>TABELA DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS</b>	<b>29</b>
<b>9</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DO PGRS</b>	<b>31</b>
9.1	Ações de Sensibilização e Comunicação	31
9.2	Ações de Capacitação	32
9.2.1	Capacitação geral	32
9.2.2	Capacitação dos agentes socioambientais	32
9.2.3	Capacitação dos trabalhadores terceirizados	33
9.2.4	Metas de Capacitação	33
<b>10</b>	<b>CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>35</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>37</b>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## **1 APRESENTAÇÃO**

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, assim como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos (artigo 1º).

Em atendimento ao disposto no artigo 20, inciso II, alínea “b” da Lei mencionada, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, enquadrado como estabelecimento de prestação de serviços não equiparado a geradores domiciliares de resíduos, apresenta seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, cujo objetivo é identificar os tipos de resíduos gerados pelas diferentes atividades do Tribunal, definir os critérios de segregação, coleta, armazenagem, transporte e destinação final adequada, além de ações para sensibilização dos agentes envolvidos para redução na geração e otimização da destinação, a ser implantado a partir do ano de 2021 no âmbito de todo o Regional, com possibilidade de revisões periódicas a cada 2 (dois) anos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## 2 SIGLAS/TERMOS

ABNT: Agência Brasileira de Normas Técnicas

ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária CNJ: Conselho Nacional de Justiça

CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente CSJT: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

NBR: Norma Brasileira Regulamentadora

PGRS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PLS: Plano de Logística Sustentável

PNRS: Política Nacional dos Resíduos Sólidos

PNRSJT: Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho

SISNAMA: Sistema Nacional do Meio Ambiente SNVS: Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

TCU: Tribunal de Contas da União

TST: Tribunal Superior do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### 3 IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região  
Endereço: Avenida da Paz, 2076 – Centro, Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
CNPJ: 35.734.318/0001-80  
Telefone: (82) 2121-8299  
Quantitativo de pessoal ao tempo do Plano: Magistrados (50), Servidores (597),  
Estagiários (02) e Terceirizados (145) – posição em novembro 2020.

#### 3.1 Áreas Responsáveis pela Elaboração e Implantação do PGRS

Comissão de Gestão Socioambiental  
Secretaria de Gestão Estratégica (SGE)  
Secretaria Geral da Presidência (SGP)  
Coordenadoria de Material e Logística (CML)

#### 3.2 Estrutura Física

Capital: 6 edificações, totalizando 16.169 metros quadrados.

Edificação	Área total	Qt. de servidores vinculados	Público diário médio
Edificação 1 (prédio das varas)	4.424	192	1500
Edificação 2 (edifício sede – adm e 2ª instância)	6.511,70	229	400
Edificação 3 (anexo I) Ejud, Precatório e conciliação	593,47	23	50
Edificação 4 (anexo II) S. Saúde, Sala cofre, Almojarifado e CML2.	2.193,29	36	45
Edificação 5 (anexo III) - Arquivo e Engenharia	1.510,99	15	35
Edificação 6 (anexo IV) - Casa Verde	935,87	15	35

Quadro 1 – Estrutura física do TRT da 19ª Região em Maceió – AL.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Interior: 12 edificações, totalizando 17.270,64 metros quadrados.

<b>Edificação</b>	<b>Área total</b>	<b>Qt. de servidores vinculados</b>	<b>Público diário médio</b>
Edificação 01 1ª VT de Arapiraca	1.154,82	08	52
Edificação 02 2ª VT Arapiraca	883,1	07	52
Edificação 03 VT de Atalaia	1.473,42	11	32
Edificação 04 VT Coruripe	1.837,46	06	22
Edificação 05 VT Palmeira dos Índios	920,77	06	22
Edificação 06 VT Porto Calvo	2.360,83	13	38
Edificação 07 VT de Penedo	1.618,21	11	38
Edificação 08 VT São Miguel dos Campos	1.849,56	23	53
Edificação 09 VT Santana do Ipanema	421,84	11	43
Edificação 10 VT São Luís do Quitunde	2.001,97	09	31
Edificação 11 VT união dos Palmares	2.232,52	20	48
Edificação 12 Arquivo de São Miguel dos Campos	516,14	1	0

Quadro 2 – Estrutura física do TRT da 19ª Região nos municípios do interior do estado de Alagoas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## 4 JUSTIFICATIVA

Em cumprimento à legislação federal, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no ano de 2014 foi instituída, por ato conjunto do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) - Ato Conjunto CSJT TST nº 24/2014 - a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT).

Dentre as diretrizes ali adotadas, ficou estabelecida a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) pelos regionais, como se observa no texto do art. 22 daquele Ato, abaixo transcrito:

Art. 22 O Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e, no que couber, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na elaboração de suas políticas próprias, devem atender às seguintes diretrizes em meio ambiente:

I - Identificar riscos, potenciais e efetivos, e promover ações que objetivem evitar e mitigar impactos ambientais negativos, provocados por suas atividades;

[...]

IV - Elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.  
(grifou-se)

A diretriz foi reforçada pelo Conselho Nacional de Justiça, ao instituir a Resolução nº 201/2015, dispondo sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS). A gestão adequada dos resíduos, cujo principal instrumento é o PGRS, é também objeto desta norma que, em seu artigo 6º, estabelece o seguinte:

As unidades ou núcleos socioambientais deverão fomentar ações que estimulem:

I - o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

III - a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;

IV - a promoção das contratações sustentáveis;

V - a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;

VI - a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas; e

VII - a qualidade de vida no ambiente de trabalho, em conjunto com a unidade responsável.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º A **adequada gestão dos resíduos gerados** deverá promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada município.  
(grifo acrescido)

Nesse contexto, o presente documento institui, mediante aprovação da gestão administrativa responsável, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Regional como forma de aprimorar o compromisso deste Tribunal com a destinação final adequada dos resíduos, e disposição final adequada dos rejeitos, decorrentes de suas atividades.

Historicamente, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região já desenvolve diversas ações voltadas à coleta e destinação adequadas dos resíduos sólidos, especialmente aquelas vinculadas ao Plano de Logística Sustentável (Resolução nº 105, de 05 de Outubro de 2016), a exemplo de: 1) implantação da coleta seletiva, desde o ano de 2015, com aposição de lixeiras separadas, equipadas com sacos coletores de cores diferenciadas, para rejeitos e resíduos recicláveis, em todas as unidades; 2) parceria com cooperativas de reciclagem locais, desde o ano de 2015, para coleta dos resíduos recicláveis; 3) ações constantes de treinamento dos terceirizados, para transporte interno e acondicionamento adequado dos resíduos coletados; 4) estruturação de espaço para armazenamento adequado dos resíduos, até a coleta pela cooperativa (“cantinho da reciclagem”), em 2015; 5) treinamento de servidores multiplicadores de cada unidade jurisdicional.

Uma maior dificuldade é enfrentada para as unidades dos interiores, ante a inexistência de cooperativas de coleta seletiva nesses locais.

Assim, considerando a legislação pertinente, relacionada ao tema, que estabelece a responsabilidade do poder público em relação aos resíduos resultantes de suas atividades, incluindo as atividades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário, faz-se necessária a implantação do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos no TRT da 19ª Região, nas diferentes unidades da Justiça do Trabalho em Alagoas, de forma a proporcionar a adequada a destinação dos resíduos sólidos produzidos, em atendimento à legislação vigente, e considerando as peculiaridades de cada localidade.

#### 4.1 Legislação Aplicável

- Lei Federal nº 9.605/1998 - dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Lei Federal nº 12.305/2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal nº 7.404/2010 - regulamenta a Lei nº 12.305/2010



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Decreto Federal nº 5.940/2006 - institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 7.749, de 13 de outubro de 2015, dispõe sobre a Política de Resíduos Sólidos e Inclusão Produtiva, e dá outras providências;
- Lei Estadual 7.081, de 30 de julho de 2009, institui a Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o consórcio público e o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 275/2001 - estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC - ANVISA nº 306/2004 - dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Resolução do CONAMA nº 358/2005 - dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado e contaminado;
- Recomendação CNJ nº 11/2007 – recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente;
- Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014 – Institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT;
- Resolução CNJ nº 201/2015 – dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);
- Resolução nº 105, de 05 de outubro de 2016, institui o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- Decreto Federal nº 9.373/2018 – dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## 5 OBJETIVOS

### 5.1 Objetivo Geral

Implantar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos no âmbito da Justiça do Trabalho de Alagoas, como forma de garantir que os resíduos sólidos recicláveis, não recicláveis e resíduos perigosos resultantes de suas atividades administrativas e jurisdicionais possuam adequada classificação, segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, tratamento e disposição final, de modo a atender a legislação vigente, proteger a saúde humana e o meio ambiente.

### 5.2 Objetivos Específicos

- Mensurar os índices de consumo, reciclagem e reutilização dos diferentes materiais utilizados no âmbito do Regional;
- Incentivar a redução do consumo e o reuso de materiais, por meio do estímulo ao consumo consciente;
- Reduzir a compra e utilização de materiais descartáveis;
- Intensificar as compras com o sistema da logística reversa;
- Priorizar a utilização de materiais de origem e destinação ambientalmente responsável;
- Padronizar os sistemas de coleta e descarte de materiais;
- Sistematizar a implantação do PGRS, em congruência com as informações necessárias para disponibilização ao CNJ, e com o PLS do TRT19;
- Fortalecer a figura dos agentes socioambientais, servidores responsáveis pela multiplicação de informações sobre sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, para que auxiliem na implantação do PGRS;
- Promover o senso de responsabilidade individual entre magistrados, servidores, terceirizados, usuários, prestadores de serviços e fornecedores vinculados ao TRT19 com relação à proteção ao meio ambiente;
- Sensibilizar o corpo funcional para implementação e manutenção das diretrizes estabelecidas pelo PGRS;
- Certificar as unidades judiciárias que realizarem a implantação do PGRS, atendendo as diretrizes do plano;
- Realizar a revisão e atualização do PGRS a cada 2 anos;
- Incentivar o uso dos guias de contratações sustentáveis, em especial o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## 6 METODOLOGIA

A elaboração deste Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos foi realizada mediante etapas prévias preparativas, conforme a seguir discriminado:

- setembro a dezembro 2019: capacitação dos servidores: Luciana de Carvalho Salgueiro Silva (Membro da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e pós-graduanda em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável) e Hugo Rodrigues Silva (Engenheiro do TRT19), representantes do TRT19 no curso de "Gestão de Resíduos Sólidos" promovido pelo CSJT, de acordo com habilitação técnica apontada no respectivo ofício circular;

- dezembro 2019 a março 2020: reuniões da SGE e Comissão Socioambiental com os servidores capacitados;

- março a agosto 2020:

I) levantamentos para diagnóstico da situação atual do Regional, realizado sob formato virtual, em virtude das normas de distanciamento social vigentes durante a Pandemia de Covid-19;

II) levantamento das normas e procedimentos aplicáveis;

III) levantamento das ações a serem adotadas para a adequada gestão dos resíduos sólidos, considerando as variáveis apontadas na fase inicial;

IV) tabulação dos dados dos resíduos gerados e definição quanto às destinações adequadas, de acordo com a legislação vigente e as normas regulamentadoras.

- agosto/novembro 2020: elaboração do PGRS.

Em auxílio ao trabalho, também foram utilizados como modelos de boas práticas, os Planos de Gestão de Resíduos elaborados pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pela Câmara dos Deputados, além do Manual de Orientação para Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGRIS), disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## 7 GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

De acordo com a PNRS, o gerenciamento dos resíduos sólidos contempla o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, para aplicação da Política Nacional de Recursos Sólidos, buscando a redução na geração de resíduos, ampliação da reutilização de materiais, e implantação das etapas de classificação, segregação, coleta, transporte, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



Figura 1 – Esquema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

### 7.1 Características e classificação dos Resíduos

Os resíduos sólidos podem ser classificados quanto a sua origem e quanto a sua periculosidade, conforme estabelece o artigo 13, da PNRS:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
  - j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
  - k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
- II - quanto à periculosidade:
- a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
  - b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

O TRT da 19ª Região contribui com a geração dos resíduos identificados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g” e “h”, a título de exemplo: papel, plástico, metal, materiais perfurocortantes contaminados (Coordenadoria de Saúde), madeira (Seção de Marcenaria), resíduos de obras, entre outros, enquadrando-se, alguns dos quais, em resíduos perigosos, e sendo a maioria deles resíduos não perigosos.

Realizar a classificação e caracterização desses resíduos é extremamente importante, pois aqueles definidos como perigosos devem possuir tratamento diferenciado, em razão de suas peculiaridades e o seu potencial nocivo à saúde e ao meio ambiente. Também é importante reconhecer as cores que identificam os diferentes materiais de resíduos sólidos, para fins de aposição de coletores nos locais necessários, **ainda que a triagem dos reciclados vá ser realizada pelas cooperativas:**



Figura 2 – Identificação das cores para os diferentes materiais de resíduos sólidos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Segundo o diagnóstico realizado pelas unidades responsáveis, com as informações disponíveis até então, o Regional produz, aproximadamente, os seguintes quantitativos diários:

- 21kg de papel e papelão
- 9,5 kg de plástico polimerizado
- 1,09kg de vidros

A partir da implantação deste PGRS, **o diagnóstico passará a priorizar os quantitativos diários referentes às seguintes categorias:** rejeitos; recicláveis; orgânicos (a partir da implantação deste tipo de segregação); resíduos sujeitos a logística reversa; e resíduos perigosos em geral. Isso em relação a cada uma das edificações existentes e, com o amadurecimento da implantação do PGRS, também uma média por categorias de unidades (unidades jurisdicionais, unidades administrativas, etc).

Atualmente, não se tem o diagnóstico exato em relação ao quantitativo total de cada uma destas categorias de resíduos.

## 7.2 Segregação dos Resíduos

A segregação é a tarefa inicial do processo de gerenciamento de resíduos e, provavelmente, a mais importante. Uma separação correta, combinada com as demais tarefas desse processo, permite que os resíduos tenham a destinação final ambientalmente adequada. Por outro lado, resíduos segregados incorretamente podem provocar a impossibilidade da reciclagem desses materiais.

Segundo as ações de levantamento do diagnóstico para elaboração deste plano, a respeito da segregação foram identificadas as seguintes situações relevantes:

- (a) todas as unidades pesquisadas já estão estruturadas para a correta separação dos resíduos gerados, de acordo com a responsabilidade da unidade, relacionada à separação simplificada em: resíduos recicláveis (**coletores com sacos plásticos azuis**) e não recicláveis (**coletores com sacos plásticos pretos**);
- (b) a estrutura de segregação observa apenas dois tipos diferentes de resíduos: reciclável e rejeito, simplificada e tratada como seco e não reciclável, respectivamente;
- (c) há situações em que, mesmo havendo lixeiras e sacos disponíveis para correta segregação, nestes moldes, ocorre descarte inadequado, com depósito de resíduos de ambas as naturezas no mesmo coletor, levando à mistura dos diferentes tipos de resíduos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- (d) há unidades específicas responsáveis pela manutenção/reposição e recolhimento, para descarte, de produtos sujeitos à logística reversa (lâmpadas, eletroeletrônicos, pilhas e baterias, tintas, solventes, embalagens de inseticidas e pesticidas);
- (e) o tribunal conta com unidade de saúde, que realiza pequenos procedimentos médicos, como aplicação de vacina e fornecimento de medicações básicas aos servidores, o que gera resíduos perigosos dos estabelecimentos de saúde;
- (f) há estrutura adequada de armazenamento dos resíduos recicláveis nas dependências do tribunal, até que seja realizada a coleta pelas cooperativas;
- (g) o Tribunal já desenvolveu alguns programas de incentivo aos servidores para que conduzam seus resíduos domésticos recicláveis e/ou de logística reversa para o local de trabalho, viabilizando a destinação pelo Regional.

Considerando a realidade municipal da gestão de resíduos na sede e na maioria dos municípios das unidades de interior, em que a coleta pública é responsável pelo recolhimento e transporte dos rejeitos aos locais de disposição final adequada (aterros sanitários), e cooperativas de reciclagem realizam a coleta da integralidade dos resíduos de reciclagem viável para a realidade do Estado, considera-se suficiente e adequada, ordinariamente, a segregação que já vem sendo feita na maioria das unidades, entre resíduos recicláveis e rejeito, e aposição excepcional, em áreas específicas afeitas à produção de outros tipos de resíduos, como coletores para resíduos perigosos.

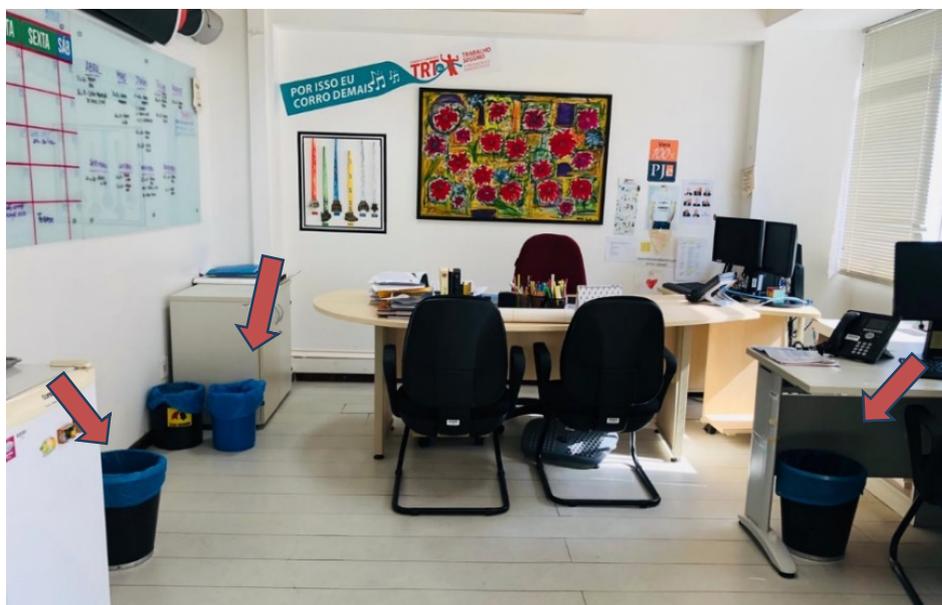


Figura 3 – Coletores (lixeiras) para resíduos recicláveis com sacos plásticos azuis.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**Figura 4 – Coletor (lixreira) para resíduos não recicláveis com sacos plásticos pretos.**



**Figura 5 – Coletor (lixreira) externo para resíduos não recicláveis com sacos plásticos pretos.**

De toda forma, diante do contexto acima descrito, a segregação padrão a ser implementada na generalidade das dependências da Justiça do Trabalho em Alagoas deverá seguir observando, inicialmente, somente dois tipos de resíduos: seco/reciclável e orgânico/rejeito, com disposição e quantitativo de coletores das unidades mantidos, conforme figura acima, devendo, apenas, ser providenciada uma revisão dos coletores já posicionados, visando certificar a adequação de suas cores e dos respectivos sacos coletores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Como forma de aprimoramento das ações de implantação deste PGRS, tendo em vista que a sede possui horta comunitária que necessita de cuidados de jardinagem, como também copas utilizadas para alimentação dos servidores em boa parte de suas unidades, **fica sugerida a implantação gradual de segregação mais específica para os resíduos orgânicos**, com aposição de recipiente próprio para o resíduo orgânico, com finalidade de compostagem e aproveitamento na jardinagem dos ambientes.

Tal segregação se refere, exclusivamente, aos resíduos produzidos em locais de atividades comuns, seja em unidades judiciárias ou administrativas, que incluam espaço para alimentação humana e, conseqüente, produção de restos ricos em matéria orgânica.

Em relação a situações específicas, de geração de resíduos diferenciados, a exemplo de resíduos perigosos (decorrentes de atendimentos de saúde, serviços específicos de limpeza e manutenção, fornecimento de pilhas e baterias) e resíduos de construção civil, assim entendidos aqueles decorrentes de obras e reformas realizadas nas dependências do Regional, a destinação deverá seguir observando as normas aplicáveis, e orientações de coleta especializada transmitidas pelas empresas licenciadas.



Figura 4 – Horta comunitária 1 localizada no Anexo IV (Casa Verde)



Figura 5 – Horta comunitária 2 localizada no Anexo IV (Casa Verde).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**Figura 8 -- Horta comunitária 3 localizada no Anexo IV (Casa Verde).**



**Figura 6 – Coletor de resíduos perfurocortantes hospitalares.**



**Figura 7 – Coletor (lixeira) para resíduos perigosos identificado pela cor laranja.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A tabela completa com a relação de todos os resíduos e as suas destinações, inclusive os classificados como perigosos, consta no item 8 deste plano.

### **7.3 Coleta dos Resíduos**

A coleta dos resíduos consiste no recolhimento do resíduo no ponto de geração e sua remoção para local específico, destinado ao armazenamento temporário. Essa coleta deve manter a segregação realizada na origem, de maneira que os resíduos não devem ser misturados. Essa etapa é predominantemente realizada pelos trabalhadores terceirizados das equipes de limpeza e, por essa razão, é importante que sejam desenvolvidas ações específicas de capacitação desta equipe para implantação do PGRS, inclusive no que se refere ao uso de EPIs, evitando a coleta sem utilização de luvas, como flagrado na imagem abaixo, o que será detalhado no item 9 desse plano.



**Figura 9 – Colaboradora terceirizada removendo os resíduos sem luvas.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Figura 10 Coletor (lixeira) para baterias e pilhas identificado pela cor laranja.

Além disso, sempre que possível, a coleta deve evitar o uso de embalagens desnecessárias para o acondicionamento do lixo, evitando a geração de mais resíduos.

Os sacos plásticos a serem utilizados na coleta já observam a cor azul para os resíduos secos/recicláveis e preto para os resíduos orgânicos/rejeitos, **o que seguirá sendo adotado.**

O volume dos sacos não deve ser superior a 100 litros e os materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser devidamente embalados. Além disso, os sacos plásticos devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.

Além disso, deve ser implantada, *nas unidades especializadas* referidas nas letras “e” e “f”, do item 7.2 acima, *que eventualmente* ainda não disponham de *coletores especiais*, a aposição de **coletores específicos, identificados com a cor laranja**, para resíduos perigosos (tais como eletroeletrônicos e seus componentes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, pilhas e baterias, tintas, solventes, embalagens e restos de inseticidas, resíduos de construção civil), além dos coletores próprios fornecidos pelas empresas responsáveis para os resíduos relacionados a atividades de saúde (art. 33, Lei PNRS).

## 7.4 Armazenamento e Mensuração dos Resíduos

### 7.4.1 Armazenamento

O armazenamento dos resíduos, assim entendido seu acondicionamento em ambiente adequado até o momento da coleta para destinação ou disposição final, também deve observar a segregação realizada na origem. Assim, devem ser



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

dispostos, a princípio, dois tipos de contêineres em cada uma das edificações da Justiça do Trabalho, um para lixo seco/reciclável e outro para orgânico/rejeito.

À medida do amadurecimento da implantação do PGRS e disponibilidade de recursos para aquisição de contentor próprio, deverá ser disposto na sede do Regional, podendo ser ampliado para outras unidades, também **contentor próprio e específico para o lixo orgânico, para fins de compostagem e aproveitamento em jardinagem.**

Conforme estabelece a NBR 11.174, o armazenamento dos resíduos sólidos não perigosos deverá ser realizado em local adequado, de forma que não alterem a sua classificação ou provoquem qualquer tipo de dano ao meio ambiente. O local também deverá ser sinalizado e o acondicionamento deve ser realizado, preferencialmente, em tambores ou contêineres.

Segundo as ações de levantamento do diagnóstico para elaboração desse plano, no caso da sede do Regional, foi observada a existência de espaço, construído em alvenaria, para armazenamento dos resíduos recicláveis produzidos pelo Regional, e disponibilizado também para depósito pessoal pelos servidores e frequentadores que assim o desejarem, como consta na imagem abaixo:



Figura 11 – Cantinho da Reciclagem localizado no Anexo IV (Casa Verde)

Também já existem contêineres e tambores próprios de armazenamento, à exemplo dos ilustrados nas figuras a seguir.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Figura 13 – Exemplos de containers e tambores para a coleta de resíduos.



Figura 12 – Coletores (containers) de resíduos instalados nas edificações de Maceió-AL

Sendo assim, na sede, o armazenamento deverá seguir a rotina já estabelecida, ficando a sugestão de diferenciação da área de recepção de resíduos pessoais depositados por terceiros, com acesso restrito para área de resíduos produzidos pelo Regional, para fins de quantificação adequada.

Nas unidades do interior, deverá ser analisada a realidade de cada local, buscando atender os mesmos padrões de eficiência e adequação às normas, inclusive com **adequação de estrutura física para o correto acondicionamento, caso necessário.**

O armazenamento dos resíduos sólidos perigosos deverá atender à legislação específica, conforme mencionado na tabela do item 8, devendo ser providenciado de comum acordo com a empresa licenciada contratada pela administração pública para tal destinação.

Considerando que a instituição possui programas de incentivo a que servidores conduzam seus resíduos domiciliares recicláveis e/ou de logística reversa para destinação pelo Regional, caso permaneçam vigentes programas deste tipo, devem ser apostos coletores específicos para tal finalidade, com mensuração e registro diferenciados daqueles gerados pelas unidades institucionais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### 7.4.2 - Mensuração

Deve ser estabelecida uma rotina, **ao menos semanal**, de pesagem e registro dos quantitativos referentes a cada categoria de resíduo, assim consideradas de acordo com a realidade da coleta (recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos), orientada pela gestão do Regional, e para ser executada pela equipe de terceirizados.

A destinação dos recicláveis deve ser registrada e comprovada, mediante **guias de destinação de resíduos** a serem fornecidas pelas cooperativas, as quais devem ser adequadamente arquivadas pela gestão do Tribunal, e cujos **quantitativos devem corresponder àqueles registrados na mensuração realizada**.

#### 7.5 Transporte e Destinação Final dos Resíduos

A destinação final deve atender a hierarquia no manejo dos resíduos sólidos definida pela PNRS, de forma que o resíduo eventualmente gerado tenha como destino preferencial e prioritário a reciclagem, evitando a disposição final em aterros sanitários.

A prioridade hierárquica para não geração, redução e reciclagem deverá ser otimizada, com estabelecimento de metas anuais de redução da geração, e ampliação da reciclagem, bem como mediante capacitação constante das equipes, conforme itens que se seguirão, deste Plano.

De toda forma, após gerados e segregados os resíduos, posteriormente armazenados no local adequado, tal como o “cantinho da reciclagem”, no caso da sede do Regional, o transporte e a destinação final dos **resíduos sólidos não perigosos** poderão ser realizados da seguinte forma:

- 1) **Rejeitos**: transporte e destinação final pelo poder público municipal.  
Nas cidades onde haja a efetiva implementação da coleta seletiva, as unidades deverão dispor os resíduos conectado ao logradouro público, junto ao alinhamento de cada imóvel, nas regiões em que a coleta for executada porta a porta, nos dias e horários previamente estabelecidos pela legislação do município, ou no interior dos contêineres, nas regiões em que a coleta for automatizada;
- 2) **Recicláveis**: transporte e destinação final pelas associações e/ou cooperativas de reciclagem, devidamente registrada nas respectivas guias de transporte e manifestos de destinação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Não havendo coleta de recicláveis regularmente ofertada pela municipalidade/cooperativas, deverão ser localizadas associações e/ou cooperativas de reciclagem na cidade, para **estabelecimento de parceria que permita que os resíduos recicláveis produzidos pelas unidades sejam corretamente destinados**. A PNRS integra as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, à gestão dos resíduos sólidos, estabelecendo como instrumento da própria política o incentivo ao trabalho organizado desses profissionais.

Com relação aos **resíduos sólidos perigosos e aos resíduos de logística reversa** obrigatória (pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes), esses precisam ter destinação específica e não podem ser descartados na coleta seletiva estabelecida, devendo ser adotadas as medidas especificadas a seguir.

Para resíduos **sujeitos a logística reversa**, para fins de destinação, **deve ser incluída e observada disposição contratual para que as empresas contratadas para o fornecimento de materiais sujeitos à logística reversa** cumpram com sua responsabilidade de receber os respectivos produtos, quando inservíveis, e providenciem sua destinação adequada, em atendimento ao disposto na legislação e nas normas técnicas vigentes. devendo o gerador, o transportador e o destinador atestarem, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos sólidos no referido sistema. As respectivas guias de transporte e manifestos de destinação devem ser exigidos e arquivados pela administração do Regional.

Na eventual situação de descumprimento contratual por parte das empresas contratadas para realizar a logística reversa, o Regional deverá viabilizar a correta destinação dos resíduos para ecopontos ou outros locais indicados pela Prefeitura do respectivo município.

Quanto a resíduos **perigosos, não sujeitos a logística reversa**, deve ser providenciada contratação e/ou renovação de contrato, de acordo com a realidade existente, de empresas especializadas na coleta destes produtos. As respectivas guias de transporte e manifestos de destinação devem ser exigidos e arquivados pela administração do Regional.

Caso constatada maior economicidade, a contratação acima mencionada poderá prever coleta exclusiva na sede do tribunal, com transporte dos materiais desta espécie do interior para a capital pelos próprios meios do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O desfazimento de bens deverá observar o Decreto Federal nº 9.373/2018, recentemente publicado, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## 7.6 Metas de redução

Com base nos quantitativos levantados no diagnóstico do presente PGRS, não serão estabelecidas metas de redução, por se tratar de diagnóstico preliminar, devendo o Ano I de implantação do PGRS funcionar como levantamento mais seguro e detalhado dos quantitativos.

A partir do Ano II de implantação do PGRS, de posse dos quantitativos colhidos ao longo do Ano I, e arquivados de forma sistematizada de cada categoria abaixo descrita, ficam estabelecidas as seguintes metas deste Plano, destacando-se que estão relacionadas ao ano imediatamente anterior:

Categoria do resíduo	Ano de implantação do PGRS	META
REJEITO	Ano II	Redução de 5% (com conversão para recicláveis)
	Ano III	Redução 3%
REICLÁVEIS	Ano II	Aumento de 3%
	Ano III	Aumento de 1%
Resíduos sujeitos a logística reversa	Ano II	Redução de 1%
	Ano III	Redução de 1%
Resíduos perigosos	Ano II	Redução de 1%
	Ano III	Redução de 1%

Quadro 3 – Metas de geração de resíduo deste Regional

Quando houver a implantação da separação dos resíduos orgânicos para **compostagem**, após o registro inicial, no ano de implantação desta separação, deve haver meta de *aumento de 3%* para o ano seguinte.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## 8 TABELA DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Material	Resíduo perigoso	Setor gerador	Procedimento de coleta e/ou armazenamento	Cor da lixeira	Observações
<b>Acrílico</b>	Não	Geral	Resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/RECICLÁVEIS	Verde	Reciclagem
<b>Alumínio (latas, chapas, etc.)</b>	Não	Geral	Resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/RECICLÁVEIS	Verde	Reciclagem
<b>Banner</b>	Não	Geral	Resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/RECICLÁVEIS	Verde	Reaproveitamento ou Reciclagem
<b>Bituca de cigarro</b>	Não	Geral	Resíduo não reciclável a ser descartado nos coletores de REJEITOS ORGÂNICOS/REJEITOS	Preto	Coleta urbana/aterro
<b>Borra de café</b>	Não	Geral	Resíduo não reciclável a ser descartado nos coletores RESÍDUOS ORGÂNICOS/REJEITOS	Marrom ou Preto	Compostagem ou Coleta urbana/aterro
<b>Cabo e fiação elétrica</b>	Não	Geral	Resíduo eletroeletrônico a ser armazenado em ambiente de depósito.	-	Reaproveitamento ou reciclagem
<b>Caixas ou embalagens de alimentos em geral</b>	Não	Geral	Resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/RECICLÁVEIS (mediante higienização)	Verde	Reciclagem
<b>Caneta esferográfica</b>	Não	Geral	A parte plástica deve ser descartada nos coletores para RESÍDUOS SECOS/RECICLÁVEIS. A parte que contém a carga deve ser descartada nos coletores REJEITOS	Verde (plástico) Preto (carga)	Reciclagem ou Coleta urbana/aterro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

<b>Papel / papelão</b>	Não	Geral	Resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para <b>RESÍDUOS SECOS/RECICLÁVEIS</b>	Azul	Reciclagem
<b>Resíduos da construção civil</b>	Não	Geral	Resíduo não reciclável a ser descartado em containers de empresas especializadas contratadas pela empresa contratada para serviços de manutenção predial.	-	Coleta

**Quadro 4 – Destinação dos resíduos**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## 9 IMPLANTAÇÃO DO PGRS

A implantação do PGRS será realizada em dois grandes grupos: para o primeiro grupo contemplando 10 edificações, será implantado no decorrer de 2021, atingindo 55,5% das unidades do Regional; para o segundo grupo, com as 8 edificações remanescentes, a implantação será realizada em 2021-22, concluindo todo o processo de acordo com as metas já estabelecidas no Plano de Logística Sustentável.

A escolha das unidades que serão enquadradas em cada grupo, bem como da ordem de implantação internamente ao grupo, priorizará a implantação do PGRS, inicialmente, nas unidades mais estruturadas, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) unidades que possuam local adequado para armazenamento temporário dos resíduos;
- 2) unidades situadas em municípios que possuam coleta seletiva por cooperativa devidamente implementado;
- 3) unidades que já realizam algum tipo de separação de resíduos.

As unidades nas quais o PGRS tenha sido implantado adequadamente receberão uma **certificação específica**, como forma de manter o engajamento da equipe na observância das normas e procedimentos definidos pelo plano, além de estimular a multiplicação da iniciativa perante as demais unidades.

### 9.1 Ações de Sensibilização e Comunicação

Para a efetiva implantação do PGRS é fundamental que sejam realizadas ações de sensibilização, conscientização e educação sobre a temática, as quais estão sendo classificadas de acordo com dois grandes tipos:

- I) ações de sensibilização: assim entendidas aquelas dirigidas a todos os integrantes e/ou usuários da Justiça do Trabalho, abrangendo a realização de campanhas, publicação de notícias e outras divulgações eletrônicas a respeito da publicação e implantação do PGRS, dos seus objetivos, importância e da estratégia de implementação nas unidades judiciárias deste Regional, com foco mais firme nos agentes socioambientais, e em seu papel para a mobilização dos demais servidores no engajamento no programa;
- II) ações de comunicação: assim entendida a elaboração de cartazes e materiais informativos para uso em elevadores e murais, cartazes/adesivos para identificação das lixeiras, cartilha explicativa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

digital (resumo do PGRS) para ser disponibilizada ao público interno e externo, além da disponibilização de vídeo com resumo sobre o Plano;

## 9.2 Ações de Capacitação

Além das ações de sensibilização e comunicação referidas no item anterior, é essencial também a realização de ações de capacitação específicas relativas ao PGRS, a qual poderá ser integrada à capacitação relacionada ao PLS TRT19, para o caso de público interno.

As ações de capacitação devem contemplar três diferentes públicos: capacitação geral para o público interno, capacitação dirigida aos agentes socioambientais e capacitação aos trabalhadores terceirizados.

**Cada um desses públicos deverá ser atingido, no mínimo, por uma capacitação a cada dois anos.**

### 9.2.1 Capacitação geral

A capacitação geral para o público interno terá o objetivo de capacitar todo o público interno: magistrados, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados, a respeito da minimização da geração dos resíduos, redução no consumo, consumo sustentável, reciclagem, compostagem, entre outros temas relacionados à PNRS, além de familiarizar este público com o conteúdo simplificado do PGRS TRT19.

Poderá ser transmitida no formato de curso online autoinstrucional sobre o PGRS do TRT19, desde que produzido de forma adequada para o atingimento de seu objetivo específico, relacionado à realidade local.

### 9.2.2 Capacitação dos agentes socioambientais

A capacitação dos agentes socioambientais, servidores responsáveis pela multiplicação de informações sobre sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, é essencial para que todas as etapas do gerenciamento de resíduos sejam completadas e bem sucedidas, visto que tais agentes devem funcionar como verdadeiros fiscais e estimuladores de suas unidades no cumprimento de sua responsabilidade compartilhada, em especial a correta separação dos resíduos.

Estes agentes poderão auxiliar na promoção dessa conscientização e no monitoramento das atividades ligadas às áreas de gestão socioambiental em suas unidades, com as seguintes atividades: participação em ações de treinamento permanentes, multiplicação de informações sobre sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, estímulo ao comportamento proativo, zelo pelas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

práticas socioambientais em cada unidade de trabalho, entre outras atividades, além do fornecimento de subsídios para o acompanhamento dos indicadores mínimos do CNJ.

Conforme mencionado no item específico, referente às metas de capacitação, deve ser realizada **ao menos uma capacitação anual voltada ao público em geral, ainda que abranja apenas uma amostra ou parcela deste público, que, de toda forma, deverá ser integralmente atingido ao longo de 4 a 6 capacitações anuais**. A capacitação do público em geral poderá ser realizada de forma integrada com a capacitação para o Plano de Logística Sustentável (PLS).

### 9.2.3 Capacitação dos trabalhadores terceirizados

Os trabalhadores terceirizados também deverão ser constantemente capacitados na temática, sendo igualmente essenciais para que todas as etapas do gerenciamento de resíduos sejam completadas e bem sucedidas, desempenhando papel de suma importância na implantação do Plano, já que são responsáveis pela etapa de coleta dos resíduos após o descarte.

Com o fim da vida útil de determinado produto, o item será segregado e descartado pelo seu consumidor, obedecendo as normas e disposições contidas no presente PGRS. Após, esses materiais serão coletados pelas equipes da limpeza e esse procedimento também deve atentar para as diretrizes contidas nesse documento. A coleta deve obedecer às mesmas regras de segregação do descarte inicial, caso contrário, os resíduos não terão a sua destinação final da forma correta.

Além disso, os trabalhadores terceirizados também serão responsáveis por realizar o armazenamento desses materiais até que os envolvidos na destinação final efetuem o transporte desses materiais.

É extremamente importante que todas as partes envolvidas no processo tenham conhecimento das disposições contidas nesse PGRS, pois ele só será devidamente implementado se todos atentarem para os métodos corretos de segregação, descarte, coleta, armazenagem, transporte, até a destinação final.

### 9.2.4 Metas de Capacitação

Ao longo de cada ano, ficam estabelecidas como metas a realização de 1 (uma) capacitação anual, ao menos, com terceirizados e público em geral, mesmo que representado com apenas parte do Tribunal, e uma capacitação bianual com os agentes socioambientais das unidades, o que abrange todo o público alvo tratado neste capítulo do PGRS TRT19.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Para fins das capacitações do público em geral, relacionadas a este PGRS, podem ser realizados eventos conjuntos com as capacitações relacionadas ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do Regional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## 10 CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos está intimamente ligado ao Plano de Logística Sustentável, na medida em que o primeiro determina a destinação dos resíduos sólidos, os quais fazem parte dos indicadores mínimos estabelecidos pelo CNJ para aferição do desempenho do PLS, enfatizando a importância de ambos planos em toda a Justiça do Trabalho.

Além disso, o PLS é uma ferramenta de planejamento, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que podem compor importantes indicadores relacionados à sustentabilidade do Regional. Assim, a elaboração e a implantação do PGRS são necessárias para o pleno atingimento destas metas e o consequente desempenho dos indicadores do Planejamento Estratégico Institucional, bem como para a contribuição da Administração Pública e do Poder Judiciário Federal para a integral observância da legislação ambiental, e para a Justiça Intergeracional que dela decorre.

Para alcançar tais objetivos, o presente instrumento estabelece as normas e procedimentos a serem mantidos, adotados ou aprimorados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no período de sua vigência, as quais seguem sintetizadas a seguir:

1 – Continuidade da segregação entre resíduos recicláveis e rejeito através da diferenciação entre cores de sacos plásticos, e aposição excepcional, em áreas específicas afeitas à produção de outros tipos de resíduos, como coletores para resíduos perigosos;

2 – Revisão dos coletores já posicionados, visando certificar a adequação de suas cores e dos respectivos sacos coletores;

3 – Implantação gradual de segregação mais específica para os resíduos orgânicos, com aposição de recipiente próprio para o resíduo orgânico, com finalidade de compostagem e aproveitamento na jardinagem dos ambientes;

4 - Dispor na sede do Regional, podendo ser ampliado para outras unidades, contentor próprio e específico para o lixo orgânico, para fins de compostagem e aproveitamento em jardinagem;

5 – Continuidade da destinação de resíduos diferenciados (resíduos perigosos e resíduos de construção civil) observando as normas aplicáveis, e orientações de coleta especializada transmitidas pelas empresas licenciadas;

6 - Desenvolver ações específicas de capacitação do público interno, incluindo servidores, magistrados e funcionários terceirizados na implantação do PGRS, conforme metas e periodicidade previstas no item 9.1;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7 - Implantar, nas unidades especializadas referidas nas letras “e” e “f”, do item 7.2, que eventualmente ainda não disponham de coletores especiais, a aposição de coletores específicos, identificados com a cor laranja, para resíduos perigosos, além dos coletores próprios fornecidos pelas empresas responsáveis para os resíduos relacionados a atividades de saúde.

8 – Diferenciação da área de recepção de resíduos pessoais depositados por terceiros, com acesso restrito para área de resíduos produzidos pelo Regional, para fins de quantificação adequada;

9 – Mantendo-se os programas de incentivo vigentes a que servidores conduzam seus resíduos domiciliares recicláveis e/ou de logística reversa para destinação pelo Regional, devem ser apostos coletores específicos para tal finalidade, com mensuração e registro diferenciados daqueles gerados pelas unidades institucionais;

10 – Estabelecer uma rotina, **ao menos semanal**, de pesagem e registro dos quantitativos referentes a cada categoria de resíduo, assim consideradas de acordo com a realidade da coleta (recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos), orientada pela gestão do Regional, e para ser executada pela equipe de terceirizados;

11 – Para resíduos sujeitos a logística reversa, para fins de destinação, deve ser incluída e observada disposição contratual para que as empresas contratadas para o fornecimento de materiais sujeitos à logística reversa cumpram com sua responsabilidade de receber os respectivos produtos. Quanto a resíduos **perigosos, não sujeitos a logística reversa**, deve ser providenciada contratação e/ou renovação de contrato, de acordo com a realidade existente, de empresas especializadas na coleta destes produtos;

12 – A partir do Ano II de implantação do PGRS, de posse dos quantitativos colhidos ao longo do Ano I, buscar atingir as metas de geração de resíduos estabelecidas no item 7.6 e ao longo deste plano, bem como a ampliação da cobertura de unidades com PGRS implantado, conforme estabelecido no item 9.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## REFERÊNCIAS

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. Disponível em <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269>. Acesso em 27 julho 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12235: Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos. Disponível em <https://wp.ufpel.edu.br/residuos/files/2014/04/nbr-12235-1992-armazenamento-de-res%C3%ADduos-s%C3%B3lidos-perigosos.pdf>. Acesso em 27 julho 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9191: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo. Disponível em: <http://www.sindimagem.org.br/sindimagem/grupodeestudostecnicos.php?ssc=0&id=89&pg=1>. Acesso em 17 julho 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 11174: Armazenamento de resíduos inertes e não inertes. Disponível em <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTkzMg%2C>. Acesso em 17 julho 2018.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho. Disponível em [http://www.csjt.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023](http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023). Acesso em 28 maio 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Instrumento de Responsabilidade Socioambiental na Administração Pública. Disponível em [https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/cartilha\\_pgrs\\_mma.pdf](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/cartilha_pgrs_mma.pdf). Acesso em: 03 março 2017.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Planos de Resíduos Sólidos: Manual de Orientação. Disponível em: [https://www.mma.gov.br/estruturas/182/\\_arquivos/manual\\_de\\_residuos\\_solidos3003\\_182.pdf](https://www.mma.gov.br/estruturas/182/_arquivos/manual_de_residuos_solidos3003_182.pdf).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Ministério Público/RS. Mensagem recebida por [socioambiental@trt4.jus.br](mailto:socioambiental@trt4.jus.br). 30 agosto 2017.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos. Disponível em <https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/PGRS/issue/archive>. Acesso em: 15 maio 2018.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Disponível em: <<https://portal.trf1.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C9083387129DDB901712CE34E512C87>>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Disponível em: <<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/pgrs#:~:text=O%20Plano%20de%20Gerenciament%20de,normas%20vigente%2C%20de%20modo%20a>>